



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 917/98.

DATA: 14/04/98.

SÚMULA: Nomina Núcleo Habitacional.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nominado de Núcleo Habitacional **DARCI BROLINI**, o Núcleo Habitacional da Cohapar, localizado no Bairro Vila Caldas.

Parágrafo Único. O Núcleo acima citado, teve suas obras iniciadas no ano de 1992 e término em 1996.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em 14 de Abril de 1998.


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal